

Gabinete  
do Prefeito



PREFEITURA DE  
**BOA VENTURA**  
TRABALHO QUE TRANSFORMA

RECEBIDO  
Câmara Municipal de  
Boa Ventura

31/06/26

*[Handwritten signature]*  
08:00HS

## PROJETO DE LEI Nº 009/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2026

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA**, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 203.186,70 (duzentos e três mil, cento e oitenta e seis reais e setenta centavos)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas de Transferências de Recursos do Fundeb destinados ao Programa de Fomento às Escolas de Ensino em Tempo Integral.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

### **02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Rubrica: 12 361 1012 2092 Manutenção das ações do Programa de Fomento às Escolas de Ensino em Tempo Integral**

**Valor: R\$ 203.186,70**

#### **Elementos de Despesas:**

3390.30 25460000 Material de consumo	R\$ 91.498,70
3390.30 15460000 Material de consumo	R\$ 1.300,00
3390.36 25460000 Outros serviços de terceiro pessoa física	R\$ 16.210,00
3390.36 15460000 Outros serviços de terceiro pessoa física	R\$ 29.178,00
4490.52 25460000 Equipamento e material permanente	R\$ 65.000,00

**Fonte:** 546 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI

**Finalidade:** Liquidação das despesas destinadas a Manutenção do Programa de Fomento às Escolas de Ensino em Tempo Integral.

Gabinete  
do **Prefeito**



PREFEITURA DE  
**BOA VENTURA**  
TRABALHO QUE TRANSFORMA

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, parágrafo primeiro, Inciso **I**, provenientes do Superavit Financeiro e Inciso **II**, provenientes de Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Ventura-PB, 31 de Março de 2026.

  
**MANOEL VITAL NETO**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

#### OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 203.186,70 (duzentos e três mil, cento e oitenta e seis reais e setenta centavos)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas de Transferências de Recursos do Fundeb destinados ao Programa de Fomento às Escolas de Ensino em Tempo Integral.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

#### **02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Rubrica: 12 361 1012 2092 Manutenção das ações do Programa de Fomento às Escolas de Ensino em Tempo Integral**

**Valor: R\$ 203.186,70**

#### **Elementos de Despesas:**

3390.30 25460000	Material de consumo	R\$ 91.498,70
3390.30 15460000	Material de consumo	R\$ 1.300,00
3390.36 25460000	Outros serviços de terceiro pessoa física	R\$ 16.210,00
3390.36 15460000	Outros serviços de terceiro pessoa física	R\$ 29.178,00
4490.52 25460000	Equipamento e material permanente	R\$ 65.000,00

**Fonte:** 546 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI

**Finalidade:** Liquidação das despesas destinadas a Manutenção do Programa de Fomento às Escolas de Ensino em Tempo Integral.

Gabinete  
do **Prefeito**



PREFEITURA DE  
**BOA VENTURA**  
TRABALHO QUE TRANSFORMA

#### **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026:**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit** apurado no exercício anterior, no valor de 172.708,70, na fonte de recurso 25460000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI

**Excesso de arrecadação** no valor de 30.478,00, na fonte de recurso 15460000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI

#### **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

#### **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Boa Ventura-PB, 31 de Março de 2026.

  
**MANOEL VITAL NETO**  
Prefeito Municipal

Gabinete  
do **Prefeito**



PREFEITURA DE  
**BOA VENTURA**  
TRABALHO QUE TRANSFORMA

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

#### OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 203.186,70 (duzentos e três mil, cento e oitenta e seis reais e setenta centavos)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas de Transferências de Recursos do Fundeb destinados ao Programa Escola em Tempo Integral.

#### FONTE:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2026 tendo como fonte de Recursos de Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Boa Ventura, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Boa Ventura-PB, 31 de Março de 2026.

  
**MANOEL VITAL NETO**  
Prefeito Municipal

Gabinete  
do **Prefeito**



PREFEITURA DE  
**BOA VENTURA**  
TRABALHO QUE TRANSFORMA

## MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores do Município de Boa Ventura


Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal de Boa Ventura o Projeto de Lei, em anexo, **com Urgência**, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 203.186,70 (duzentos e três mil, cento e oitenta e seis reais e setenta centavos)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas de Transferências de Recursos do Fundeb destinados ao Programa de Fomento às Escolas de Ensino em Tempo Integral.

Os créditos adicionais especiais só podem ser abertos mediante autorização legislativa. Isso garante o controle legislativo sobre a execução do orçamento público, permitindo que a casa legislativa avalie e autorize gastos não previstos originalmente.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante desses objetivos, submetemos tal Projeto à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

  
**MANOEL VITAL NETO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA